



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

MENSAGEM nº 57/2025

Campo do Meio, 15 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio -MG

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO

Assunto:

Encaminha **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 57/2025.**

O presente Projeto de Lei que ora remeto à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre:

“DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA
LEI 2.071 DE 23/12/2024 E O INCISO I, II E III,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Desta forma, em relação ao projeto encaminhados, solicitamos a esta Casa legislativa a tramitação em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, ante as justificativas que acompanham este projeto, para apreciação do referido Projeto na certeza de acolhimento pelos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados com a maior brevidade possível.

Ao ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos seus Pares os votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA: 15/12/25

AS 10:30 HORAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 57/2025

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DA LEI
2.071 DE 23/12/2024 E OS INCISOS I, II E III, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal apresenta o projeto de Lei Municipal.

Art. 1º: O inciso I, II e III do artigo 6º da lei 2.071 DE 23/12/2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da fixação da sua despesa, conforme autorizado no art. 2º, utilizando-se das normas estabelecidas no artigo 43 da Lei nº4320/64;

II -Abrir créditos suplementares para a Câmara Municipal (Poder Legislativo) até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da fixação da sua despesa, conforme autorizado no art. 2º utilizando-se das normas estabelecidas no artigo 43 da Lei nº4320/64, observadas as seguintes normativas:

III - Abrir créditos suplementares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio até o limite de 30% (trinta por cento) do montante da fixação da sua despesa, conforme autorizado no art. 2º, utilizando-se das normas estabelecidas no artigo 43 da Lei nº4320/64;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio/MG, 15 de dezembro de 2025.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57/2025

Assunto: Alteração do limite para abertura de Créditos Suplementares, visando o encerramento regular do exercício financeiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 57/2025, que propõe a alteração do limite para abertura de Créditos Suplementares, fixando-o em 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada, conforme previsto no Art. 1º, incisos I, II e III, para o Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

A presente proposição, encaminhada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, encontra sua fundamentação em imperativos de natureza contábil e de gestão fiscal inadiáveis, essenciais para o encerramento regular do exercício financeiro de 2025.

1. Fundamentação Contábil e Legal

O Crédito Suplementar é um instrumento de ajuste orçamentário previsto na Lei Federal nº 4.320/64 [1], em seu Artigo 41, inciso I, destinado a reforçar dotações orçamentárias que se mostrem insuficientes para o cumprimento das obrigações legalmente assumidas.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma peça de planejamento que, por mais detalhada que seja, não consegue prever com exatidão todas as variações e necessidades que surgem ao longo da execução. A proximidade do final do exercício financeiro (dezembro de 2025) exige que a Administração Pública possua a flexibilidade orçamentária necessária para promover os ajustes finais.

2. Necessidade de Reequilíbrio Orçamentário para o Encerramento do Exercício

O principal argumento contábil para a elevação do limite para 30% reside na necessidade de readequação das dotações para evitar o risco de encerramento irregular do exercício financeiro.

2.1. Risco de Restos a Pagar Indevidos

Para o encerramento do exercício, é mandatório que todas as despesas liquidadas e legalmente empenhadas estejam cobertas por dotação orçamentária suficiente. Um limite de suplementação inferior ao necessário pode levar à:



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

- **Insuficiência de Dotação:** Linhas orçamentárias específicas, como as de custeio de serviços essenciais, manutenção ou obrigações contratuais, podem ter se esgotado devido a fatores não previstos (e.g., inflação, aumento de preços de insumos, demandas emergenciais).
- **Inscrição Irregular em Restos a Pagar (RAP):** A ausência de dotação suficiente para cobrir despesas liquidadas e exigíveis até 31 de dezembro forçaria a inscrição dessas despesas como Restos a Pagar. Contudo, a inscrição de despesas que deveriam ter sido pagas no exercício, mas não o foram por mera insuficiência de dotação, pode configurar uma irregularidade contábil e uma falha na gestão orçamentária, comprometendo o princípio da anualidade do orçamento.

A elevação do limite para 30% permite o remanejamento interno de recursos disponíveis (superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações) para as rubricas deficitárias, garantindo que as despesas sejam devidamente empenhadas e liquidadas dentro do exercício de 2025, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) [2].

2.2. A Situação Específica do SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), como autarquia responsável por serviços públicos essenciais, possui uma dinâmica de custos altamente variável. Despesas com energia elétrica, produtos químicos para tratamento de água e esgoto, e manutenção emergencial de redes são frequentemente impactadas por fatores externos e sazonais.

A garantia de um limite de 30% para o SAAE é crucial para:

- **Continuidade dos Serviços:** Assegurar que os recursos necessários para a compra de insumos e o pagamento de serviços essenciais estejam disponíveis até o último dia do ano, evitando a interrupção ou a precarização do fornecimento de água e do tratamento de esgoto.
- **Equilíbrio Financeiro:** Permitir que o SAAE promova os ajustes contábeis necessários para fechar seu balanço patrimonial e financeiro de forma equilibrada, refletindo a real execução de suas receitas e despesas.

3. Conclusão

O Projeto de Lei nº 57/2025 não cria novas despesas, mas sim confere à Administração a ferramenta legal e contábil para gerir de forma eficiente e transparente os recursos já autorizados na LOA, promovendo o necessário equilíbrio entre as dotações.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO

A aprovação desta medida é uma ação de prudência fiscal que visa a regularidade contábil do Município e do SAAE no fechamento do exercício de 2025, prevenindo a ocorrência de déficits orçamentários em rubricas vitais e garantindo o pleno cumprimento das obrigações públicas.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei nº 57/2025, em caráter de urgência, por ser medida de extrema relevância para a saúde financeira e a conformidade legal da gestão municipal.

Atenciosamente,


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal